



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10730/000.227/88-05

AMS/

Sessão de 13 de novembro de 1990

ACORDÃO N.º 103-10.816

Recurso n.º - 59.194 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1983 a 1987.

Recorrente - EDAL ENGENHARIA LTDA.

Recorrido - DRF em NITERÓI - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, julgado insubsistente em parte o primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDAL ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a exigência relativa aos exercícios de 1984 a 1987, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de novembro de 1990.

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 16 NOV 1990

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, JOSÉ ROCHA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e BRAZ JÁNUÁRIO PINTO. Ausentes por motivo justificado os Conselheiros ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA e VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE.

AM/LR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10730/000.227/88-05
RECURSO Nº 59.194
ACÓRDÃO Nº 103-10.816
RECORRENTE: EDAL ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDA: DRF em NITERÓI/RJ

R E L A T Ó R I O

EDAL ENGENHARIA LTDA., com sede na Estrada José Francisco Cruz Nunes, nº 572, no Município de Niterói/RJ, inscrita no C.G.C sob o nº 29.131.430/0001-24, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência tributária corresponde à tributação reflexa a título de Pis/dedução, nos exercícios de 1983 a 1987, em decorrência de lançamento do imposto de renda pessoa jurídica.

As razões de impugnação correspondem à cópia daquelas apresentadas ao procedimento matriz.

A autoridade singular manteve a exigência com a seguinte ementa:

"PIS/DEDUÇÃO IR. Exercícios de 1983/1987, anos-base 1982/1986.
Decorrência. Aplica-se ao processo decorrente o decidido no processo matriz.
LANÇAMENTO PROCEDENTE".

O apelo constitui cópia daquele apresentado no processo principal.

É o relatório.




V O T O

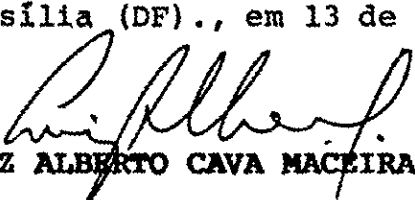
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Em se tratando de exigência fiscal que decorre do lançamento do imposto de renda pessoa jurídica, apreciado por este Colegiado e julgado parcialmente insubsistente através do Acórdão nº 103-10.805, de 12/NOVEMBRO/1990, idêntica decisão aplica-se ao presente procedimento reflexo de forma a excluir-se parcela proporcional àquela exonerada no processo principal, face ao princípio da decorrência em sede tributária.

Pelo exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência as parcelas relativas aos exercícios de 1984, 1985, 1986 e 1987.

Brasília (DF) ., em 13 de outubro de 1990


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR